

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 30/13, de
21/08/13.**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º Os Laboratórios de Informática, integrantes do Núcleo de Informática, órgão vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, destinam-se, prioritariamente, às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

§ 1º Na utilização dos Laboratórios de Informática, as prioridades são, nesta ordem: o ensino, a pesquisa, a extensão, os serviços administrativos, os serviços prestados a terceiros.

§ 2º Necessidades urgentes da UNIFEBE, definidas pela Pró-Reitoria de Administração, não obedecem às prioridades estabelecidas no §1º deste artigo.

§ 3º Alunos de outras instituições e membros da comunidade em geral podem utilizar os Laboratórios nos seguintes dias e horários: segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h30min às 15h30min.

Art. 2º Os Laboratórios de Informática atendem nos horários estabelecidos pelo Supervisor do Núcleo de Informática desde que autorizado pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º O Núcleo de Informática, responsável pela administração dos Laboratórios de Informática, é coordenado pelo Supervisor do Núcleo de Informática.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO PARA AULAS

Art. 4º Professores que queiram ministrar aulas nos recintos dos Laboratórios de Informática devem enviar solicitação via correio eletrônico para ni@unifebe.edu.br até o primeiro dia de aula, quando será elaborado o cronograma de utilização dos laboratórios.

§ 1º Em casos excepcionais, professores podem solicitar o uso dos laboratórios durante o decorrer do semestre letivo, por meio de correio eletrônico (ni@unifebe.edu.br), com pelo menos uma semana de antecedência.

- § 2º A efetivação da reserva ficará condicionada à disponibilidade de laboratório no dia e no horário solicitados, ficando o Núcleo de Informática isento de qualquer prejuízo decorrente da não solicitação da reserva em tempo hábil ou da sua indisponibilidade.
- § 3º A reserva será ou não efetivada mediante confirmação via correio eletrônico ao solicitante e ao Coordenador de Curso.
- § 4º Junto à solicitação, o professor deverá informar suas necessidades de equipamentos para as aulas que irá ministrar no laboratório.
- § 5º Durante suas aulas no laboratório, o professor deverá zelar pela conservação dos softwares e dos equipamentos, assim como pela boa conduta de seus alunos, evitando a utilização de jogos e acesso a páginas de sites não recomendadas pelos técnicos do laboratório.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º Constituem direitos e deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática, além dos já citados neste Regulamento:

- I - portar dispositivos de armazenamento para suas necessidades;
 - II - realizar backup de seus arquivos;
 - III - utilizar exclusivamente os aplicativos (softwares) instalados pelo Núcleo de Informática;
 - IV - verificar se seus dispositivos de armazenamento estão isentos de vírus;
 - V - gravar temporariamente no diretório dos usuários arquivos específicos;
 - VI - permanecer no laboratório exclusivamente durante seu horário normal de funcionamento;
 - VII - respeitar os horários em que o laboratório estiver reservado para aulas;
 - VIII - responsabilizar-se pela boa conservação dos equipamentos e demais materiais colocados à sua disposição.
- § 1º Fica proibido o acesso a páginas que contenham material pornográfico ou qualquer tipo de material que possa comprometer a boa conduta do usuário e/ou a imagem da Instituição.
- § 2º O Núcleo de Informática não se responsabiliza pela perda ou extravio de arquivos que eventualmente fiquem gravados nos microcomputadores.
- § 3º Somente técnicos do Núcleo de Informática podem mudar de posição, trocar ou acoplar quaisquer acessórios aos microcomputadores.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º A desobediência a qualquer das normas aqui definidas implicará na aplicação de sanções disciplinares de acordo com o Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO V DA LOCAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 7º Quando houver solicitações de outras instituições ou empresas para utilização dos Laboratórios de Informática, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - a prioridade na utilização será das atividades elencadas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste Regulamento;
- II - serão de responsabilidade do solicitante quaisquer problemas e/ou custos ocasionados pela má utilização dos equipamentos;
- III - ocorrerá a cobrança de um encargo de expediente a ser definido pela Pró-Reitoria de Administração por hora de utilização do laboratório;
- IV - o acesso à Internet estará condicionado às condições da rede Internet RCT-2;
- V - todos os programas e arquivos instalados pelo solicitante devem ser removidos ao final da utilização.

§ 1º As solicitações para locação dos Laboratórios de Informática devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração

§ 2º A apresentação do comprovante de pagamento do encargo de expediente previsto no inciso III deste artigo ao Núcleo de Informática é condição prévia para a utilização dos Laboratórios.

§ 3º Tratando-se de instituições sem fins lucrativos ou com as quais a UNIFEBE mantenha parceria, a Reitoria poderá reduzir ou até isentar a cobrança da do encargo de expediente previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Qualquer arquivo gravado no disco rígido em desacordo com o presente Regulamento será deletado.

Art. 9º Sempre que algum usuário tiver dúvidas sobre o uso de algum equipamento ou software ou, ainda, deparar-se com problemas técnicos, deve consultar os técnicos responsáveis pelo setor antes de tomar qualquer providência.

Art. 10. Eventuais sugestões devem ser encaminhadas ao Supervisor do Núcleo de Informática, por escrito ou por meio do correio eletrônico (ni@unifebe.edu.br).

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Brusque, 21 de agosto de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente